

In tēpore illo consurget MI-  
CHAEL, PRINCEPS MA-  
GNUS, qui stat pro filiis po-  
puli tui: et veniet tempus,  
quale non fuit, ab eo ex quo  
gentes esse cæperunt, usque ad  
tempus illud.

DANIEL CAP. 12. V. 1.



Se a Tuba, q̃ emboquei altisonante,  
Os tyrannos tremer só fez n'ou-  
tr'ora;  
D'alta verdade ao som estrepitoso  
De os fazer baquear o tempo he  
agora...

# A TROMBETA FINAL.

FOLHA RELIGIOSA, POLITICA, E LITERARIA.

N.º 145.)

SEXTA FEIRA 10 DE FEVEREIRO.

(Preço 40 rs.

## MAGISTRATURA.

(Continuação do N.º 127.)

Quando o homem público dormente deixa cair da mão a Vara da Jurisdição, que o Soberano lhe confia para a boa administração de Justiça, devemos compará-lo ao Mestre, que affiança a hum Pai a boa educação de seu filho. Em quanto o Mestre desempenha o caracter de homem de respeito, de bons costumes, prudente, e capaz de preencher os fins de huma boa educação, merece todos os louvores; porém se elle degenera em doudo, rigoroso, e sinistro em suas doutrinas, qual será o Pai, que se não desgoste com semelhantes procedimentos, e o não ponha logo a andar, tirando-lhe todo o poder da educação de seu filho? Ah! se á nossa vontade podessemos lançar hum golpe de vista sobre a vasta Magistratura, o que não descobriríamos por entre ella? Que não teríamos nós que admirar? Por huma parte veríamos huns por sympathia excedendo os limites de suas jurisdicções; por outra parte veríamos Decretos illudi-

dos; outros dormindo a somno solto sobre os seus deveres; este mostrando apparentemente huma lisongeira gratidão; aquelle acotovelando o servo, que detraz da porta está com a mão aberta para receber papeis; aquell'outro equilibrando sua fortuna com os vaivens do tempo: tudo poderíamos devisar, se lançassemos o microscopio por esse labyrintho do mundo: e se demorássemos a vista sobre os Bens, e Casas confiscadas dos Traidores da Patria, o que não observaríamos? O que não poderíamos contar? Talvez que algumas fiscalisações se nos figurassem mais huma illusão ao Estado, que as mantém para o unico fim de observar huma estreita, e bem ordenada fiscalisação, do que para d'ellas resultarem grandes vantagens ao Estado, e á Nação: ao Estado pelas entradas dos seus rendimentos, (que não deverião ser de pequena monta) para supprir as despezas extraordinarias, que se vê obrigado a fazer pelos proprios Traidores, que nos fazem a mais cruel guerra; e á Nação, porque os differentes ramos de Empregados públicos receberião com mais regularidade os seus ordenados.

Já que fallámos n'esta materia, dila-

far-nos-hemos hum pouco n'ella. Não fallaremos comtudo em Lisboa, porque as Casas, e Bens confiscados, ou sequestrados podem ter de perto parentes, ou amigos, que advoguem sua Causa, e que até por incognitas (para alguns) influencias pertendão reduzir hum Confisco de contos, e contos de réis a huma *ninharia*, para com ella satisfazer-se ao Real Erario, dando-se-lhe ao restante o destino, que melhor podem informar aquelles, que acabão de ser prêsos talvez por semelhantes motivos; mas só nos limitaremos á Cidade do Porto, onde os Confiscos são mais extensos pelos compromettidos em a nefanda Rebelião de 1828, que brotou n'aquella Cidade: v. g. a Casa confiscada do ex-Corregedor, bem conhecido pela *horrorosa* Conspiração da Rua Formosa em 1820, Réo sentenciado, e ausente: esta Casa, sendo talvez de oito mil cruzados de renda, hoje ainda se conserva a sua familia de posse, desfructando os seus rendimentos, e colhendo seus fructos!

Outra, que sendo o seu rendimento de seis mil cruzados, está arrendada pelo Fisco por 48\$000; e ha quem diga que o restante, reduzido a bello metalico, he remettido para Inglaterra: nós não nos persuadimos de tal, mas se assim he, he mal feito!! Alguns outros Empregados públicos compromettidos, e que fugirão para os Rebeldes, parece que alli recebem com regularidade os seus ordenados, como se estivessem em Commissão! Voltar-nos-hemos outra vez para o Fisco do Porto.

Perguntar-nos-hão agora: e como se pôde fazer tanta falcatrua em huns Bens tão rigorosamente confiscados? (aqui devião responder os que estão no Limoeiro) Responderemos: he porque ha quem se deixe adormecer no estado de vigilancia, que deve ter sobre a arrecadação do rendimento d'estes Bens: a razão he clara: chega o tempo de se pôrem a lanços para se arrendarem, apresenta-se logo para lançar nas rendas hum incognito; os Bens achão-se n'huma infima avaliação; fallase ao ouvido a quem apparece (se apparece) que não lance, para não fazer cara a renda; o incognito cobre a avaliação com hum bem pequeno lanço, e depressa se lhe entrega o ramo: aqui temos nós a Casa confiscada nas mãos do Réo, a quem se confiscou, só com a pena de entrar para o Erario com huma quantidade tão pequena, que talvez não chegue para pagar os Salarios do Juiz, Escrivão, e mais Empregados do Fisco!

Ora sendo tudo isto assim (oxalá não fosse!) parece que os Rebeldes, e Traidores devem ter alguma razão de confiar em semelhantes amigos, e até devem mandar hum Macaco a cada hum; mas d'esta maneira o Estado perde, porque ha de pôr o resto, que faltar para pagamento dos Funcionarios: o Traidor alimenta-se dos mesmos Bens, de que se mantinha antes de perpetrar a Traição, e assim a Patria soffre hum pêso enorme com a perseguição, que lhe fazem os Traidores; e elles descaradamente estão engordando, e nutrindo-se com o sangue da Patria, e conspirando sempre contra ella, não perdendo occasião de se revoltarem contra o Throno, e contra o Altar, sendo mais fieis aos Juramentos Maçonicos, do que á Legitimidade, e Sagrados Direitos d'ElRey Nosso Senhor!

(Continuar-se-ha.)

Observações sobre os Privilegios, que gosão os Vassallos de S. M. B., e seus Empregados.

Para obter Cartas de Privilegios, como Vassallo Britannico, he necessario em primeiro lugar hum Attestado do Consul Geral Britannico, que certifique ser o Requerente Subdito de S. M. B., e com elle então requerer ao Juiz Conservador, para lhe mandar passar a respectiva Carta de Privilegios, a qual, depois de assignada por elle Juiz, vai ao Sello, e successivamente passar pela Chancellaria Mór do Reino, para então poder ter o seu devido effeito.

Os ditos Privilegios concedem que seis individuos empregados no seu Serviço, como seus Feitores, e Caixeiros (não sendo Hespanhoes) gosem dos mesmos Privilegios; porém isto he no caso de que cada hum dos respectivos Subditos Britannicos estejam estabelecidos, e nas circumstancias verdadeiras de poderem empregar no trafico do seu Commercio, e sua Casa os ditos seis individuos; pois que nunca se pôde suppôr que hum Subdito Britannico em circumstancias reduzidas, ou como méro Caixeiro, ou ainda como fallido, e muitos até sem emprego, ou estabelecimento algum, possa conce-

der a Attestação competente, que sempre se deve suppôr como jurada, a fim d'este seu Empregado poder requerer ao Juiz Conservador o respectivo Privilegio; unica Authoridade esta reconhecida para conceder taes Cartas de Privilegios, ficando outro sim responsavel pela veracidade das mesmas; porquanto, antes de as mandar passar, torna-se necessario tomar-se conhecimento da entidade da pessoa, que a requer, para que nunca possa acontecer recahir hum Privilegio sobre hum criminoso, por cujos delictos esteja sujeito ás Leis do Paiz: vejamos o respectivo Artigo do Solemne Tractado de 1810:

“ Os Consules de todas as classes, dentro dos Dominios de cada huma das Altas Partes Contractantes, serão postos respectivamente no pé de perfeita reciprocidade, e igualdade. E sendo elles nomeados sómente para o fim de facilitar, e assistir nos Negocios de Commercio, e Navegação, gosarão portanto sómente dos Privilegios, que pertencem ao seu Lugar, e que são reconhecidos, e admittidos por todos os Governos, como necessarios para o devido cumprimento do seu Officio, e Emprego. Elles serão em todos os casos, sejam Civis, ou Criminaes, inteiramente sujeitos ás Leis do Paiz, em que residirem; e gosarão tambem da plena, e inteira Protecção d'aquellas Leis em quanto elles se conduzirem com respeito a ellas.”

Vejamos mais o que o mesmo Tractado diz em huma parte do Artigo 12:

“ Porém se se provar que elles pregão, ou declamão publicamente contra a Religião Catholica, ou que elles procurão fazer Proselytos, ou Convenções; as pessoas, que assim delinquirem, poderão, manifestando-se o seu delicto, ser mandadas sahir do Paiz, em que a offensa tiver sido commettida. E aquelles, que no público se portarem sem respeito, ou com impropriedade para com os Ritos, e Ceremonias da Religião Catholica dominante, serão chamados perante a Policia Civil, e poderão ser castigados com multas, ou com prisão em suas proprias Casas. E se a offensa fôr tão grave, e tão enorme, que perturbe a tranquillidade pública, e ponha em

perigo a Segurança das Instituições da Igreja, e do Estado, estabelecidas pelas Leis, as pessoas, que tal offensa fizerem, havendo a devida prova do facto, poderão ser mandadas sahir dos Dominios de Portugal.” (Recorrão os nossos Leitores ao N.º 127 da nossa *Trombeta*, e lêão todos com attenção o Artigo, que principia = Cousas ha, etc.)

E no Artigo 14 tambem se lê:

“ Conveio-se, e ajustou-se que as pessoas culpadas de Alta Traição, de Falsidade, e de outros Crimes de huma natureza odiosa dentro dos Dominios de qualquer das Altas Partes Contractantes, não serão admittidas, nem receberão Protecção nos Dominios da outra.”

Ora, se Sua Magestade El-Rey da Grã-Bretanha, para manter, e sustentar o Tractado acima, não isenta os seus proprios Subditos de serem castigados, quando delinquirem contra as Leis do Paiz, em que se achem, como he possivel que outras Authoridades possuão escudar debaixo da Protecção Britannica com Privilegios alguns delinquentes Portuguezes, que conspirão, tramão, insultão, e procurão transtornar as Instituições estabelecidas pelas Leis Fundamentaes da Monarchia, e por isso contra o Seu Legitimo Soberano o Senhor D. MIGUEL I, e contra a tranquillidade pública? He por isso que deve applicar-se a maior fiscalisação sobre a prodigalidade de Privilegios a homens, que só insultão, e estão fóra de todas as circumstancias de os terem.

Nem só as Pennas Portuguezas advogão a nossa Causa; outras ha, que nos ajudam. Se nos Paizes estranhos se tem levantado periodicamente empoladas ondas contra os perseguidos Portuguezes, tambem ha quem se tenha posto em campo, advogando nossa Justiça, e punindo por nossos Direitos sacrilegamente ameaçados! Vejamos a

*Resposta de hum Periodico a outro sobre huma critica feita aos Portuguezes acerca da prisão de hum Visconsul em Coimbra, sendo elle Portuguez.*

«Estes Artigos de accusação vierão a ser motivo de conversação entre as pessoas, que tem relações com Portugal, as quaes não podião conceber, o que tinha que fazer hum Visconsul B. em Coimbra; hum Lugar, que não tem Commercio, e apenas visitado sómente por Estrangeiros occasionalmente pela sua curiosidade. Indagações fôrão mandadas fazer em Lisboa para certificarem-se d'este caso, cuja resposta nos voltou pelo ultimo Paquete. Que hum Portuguez, portador de huma Procuração de hum I., foi retido em Coimbra, no acto de excitar commoção.

«Parece que já estava no costume de trabalhar como Corretor, e *Commissioner* de Viajantes I.; e por conseguinte mui provavel de ter apanhado a dente algumas palavras soltas I. Alguns dos seus amigos, desejando obter-lhe protecção B., julga-se que o esforço foi ultimamente por elles abandonado. Porém, concedendo ao nosso Contemporaneo, como certamente fariamos só por causa de argumento, que este Senhor fosse Portuguez, e Visconsul B., póde isto escudalo de ser detido, se elle comette huma offensa, em que elle he responsavel ás Leis do Paiz? Que! Serão os Portuguezes excluidos do Direito de punir os crimes cometidos dentro de suas jurisdicções? Aonde he que o nosso Contemporaneo aprendêo esta nova theoria, a qual, se fosse posta em vigôr, privaria huma Nação da sua Soberania, e Independencia?

«Deseje o meu Contemporaneo estudar o Tractado de 1810, concluido debaixo de principios, abertamente reconhecidos de reciprocidade. «E no nono Artigo acharemos o referido. «Que no caso «de traição, tráfico de contrabando, e «outros crimes para a destruição, cujas «providencias são dadas pelas Leis do «Paiz «que a Lei será posta em vigôr;»

e no nono, fallando dos Consules, he declarado «que elles em todos os casos, «quer Civis, quer Criminaes, devem inteiramente estar sujeitos ás Leis do Paiz, «aonde quer que residão. Pois que elles «igualmente devem gosar perenne, e inteiramente da protecção d'estas Leis, «em quanto elles se conduzirem em obediencia ás mesmas.»

«Agora o tal Senhor de Coimbra, ainda que Visconsul, como estará elle posto segundo a doutrina acima exposta? Será a sua detensão «hum flagrante ultraje á Nação B.?» Nós nos cobrimos de pejo, quando vemos arguições de semelhante natureza, quasi em divergencia com o senso commum. Alguns dos nossos Agentes tem attentado em querer humilhar Portugal ao proprio pó; porém felizmente Portugal ainda conserva espirito, e gratidão para desmascarar os vis estratagemas, de que usão, assim como para os contradizer em taes ocios, imposturas, e historias, circuladas entre nós, só com o fim de méra illusão.»

#### VARIÉDADES.

*Buda 6 de Janeiro.*

O Celebre Professor Oculista *Desengano*, bem conhecido por todo o mundo, acaba de publicar hum remedio, que tem feito milagres nas molestias d'olhos. Erão raros até aqui por toda a Hungria aquellos individuos, que tinham cataractas; mas grassando ha tempos este contagio, por effeito da efficacia, e manipulação do sobredito Doutor, se tem conseguido abrir os olhos a quem os tinha fechados, com vantagem conhecida do Governo. O caracter engenhoso he conhecido não só aqui, mas em toda a parte com bastante exactão, e clareza, todos vêm perspicosamente; e por isso he de suppôr que não terá progressos a molestia, e que a Verdade dê com o Engano em Vasabarris.